d)- elaboração de planos de trabalho que visem a criação de uma empresa pública, consórcio de municípios ou semelhante.

Denota-se que o Município ao fazer parte deste grupo, terá um dos pontos culminantes para o desenvolmento de Samaritá, região dotada como mola propulsora no futuro próximo e na parte da Ilha de São Vicente, para o desenvolvimento da indústria do turismo.

Contudo, a presente autorização para firmar o convênio não implicará em despesas emergentes, pois se formará somente um grupo de trabalho que como acima foi exposto dos objetivos principais, juntamente com o projeto de lei, a minuta do convênio a ser firmado.

Com esse objetivo, encaminho a essa Egrégia Câmara, para ser convertido em lei, o projeto abaixo, cuja apreciação solicito seja feita no prazo de 40 dias previsto no artigo 26, § 1º da LOM, diante da urgência da medida.

Projeto de Lei n.º 48
Documento nº 1199/76

PROJETO DE LEI

Artigo 1º- Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com as Prefeituras Municipais de Cubatão, Guarujá, Praia Grande e Santos, a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, para Constituição de Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento Industrial Integrado da Baixada Santista.

MOD. 149 - 50.000 - T/TE - 22x32

Of. 1979-GP fls.3

Artigo 2º- O convênio obedecerá a minuta rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito Municipal.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nesta oportunidade, deixo aqui consignado a V.Exa. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Eng. Jorge Bierrenbach Senra
Prefeito Municipal

ARQUIVADO EM 12/10/76
ARQUIVISTA

Excelentíssimo Senhor
Carlos Antonio Menon
DD. Presidente da
Câmara Municipal de São Vicente

mlsc/jbs